

Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 28 de agosto de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 4059/2024

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	SPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
06.01 - 10.301.0048.2.155	2667	3.3.90.08.00 - 2.704.0150	80.000,00	
FMS - Gestão de Pessoal - Atenção Básica	2668	3.3.90.46.00 - 2.704.0150	60.000,00	
	2669	3.3.90.49.00 - 2.704.0150	60.000,00	
06.01 - 10.302.0045.2.164	1373	3.1.90.04.00 - 1.500.0000	1.000.000,00	
FMS - Gestão de Pessoal das Unidades de Atenção Especializada	1383	3.1.90.16.00 - 1.500.0000		1.000.000,00
06.01 - 10.305.0110.2.158	2674	3.3.90.46.00 - 2.704.0150		100.000,00
FMS - Gestão de Pessoal - Vigilância em Saúde	2675	3.3.90.49.00 - 2.704.0150		100.000,00
TOTAL			1.200.000,00	1.200.000,00

DECRETO Nº 4060/2024

DISPOE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PSI NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, APROVADA ANTERIORMENTE POR MEIO DO DECRETO Nº 3.622, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em consonância ao Processo Administrativo nº 36486/2024;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE SEGURANÇA DE TIC APRESENTAÇÃO

Art. 1º A Política de Segurança da Informação, também referida como PSI, é o documento que orienta e estabelece as diretrizes corporativas da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras para a proteção dos ativos de informação e a prevenção de responsabilidade legal para todos os usuários. Essa política deve ser cumprida e aplicada em todas as áreas da instituição.

Art. 2º A presente PSI está baseada nas recomendações propostas pela Política Nacional de Segurança da Informação (PNSI – Decreto n.º 9.637, de 26 de dezembro de 2018), ao “CAPÍTULO VII – DA SEGURANÇA E DAS BOAS PRÁTICAS” da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018) e outros normativos vigentes sobre o tema de privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação.

CAPÍTULO II
DO OBJETIVO

Art. 3º Garantir que os RECURSOS COMPUTACIONAIS e SERVIÇOS DE TIC serão utilizados de maneira adequada. O usuário deve conhecer as regras para utilização da informação de maneira segura, evitando exposição que possa prejudicar o Município de Rio das Ostras, colaboradores e terceiros.

Art. 4º A Política deve implementar controles para preservar os interesses do Município de Rio das Ostras contra danos que possam acontecer devido a falha de segurança. Ela deve descrever as normas de utilização e possíveis atividades que possam ser consideradas como violação ao uso dos serviços e, portanto, considerados proibidos.

Art. 5º Preservar as informações do Município de Rio das Ostras quanto à:

I- integridade: garantia de que a informação seja mantida em seu estado original, visando protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais;

II- confidencialidade: garantia de que o acesso à informação seja obtido somente por pessoas autorizadas;

III- disponibilidade: garantia de que os usuários autorizados obtenham acesso à informação e aos ativos correspondentes sempre que necessário.

Art. 6º As normas descritas no decorrer devem sofrer alterações sempre que necessário, sendo que estas devem ser registradas pela Gerência de TIC, aprovadas e divulgadas, no Portal de Governança em TIC, pela COTINF - ASCOMTI, dentro da estrutura de processo organizacional da Divisão de Infraestrutura de Dados, DINFD - COTINF, considerando-se o tempo hábil para que eventuais providências sejam tomadas.

Art. 7º Tais normas são fornecidas, a título de orientação aos usuários. Em caso de dúvida o usuário deverá procurar Divisão de Suporte Técnico, DIST - CONTIF, para maiores esclarecimentos.

Art. 8º Caso os procedimentos ou normas aqui estabelecidos sejam violados por usuários, a CONTIF- ASCOMTI informará aos órgãos competentes de forma que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 9º Esta política aplica-se a todos os usuários dos recursos computacionais e serviços de TI do Município de Rio das Ostras.

Art. 10. Para os fins do disposto neste Decreto, a segurança da informação abrange:

I- a segurança cibernética;

II- a defesa cibernética;

III- a segurança física e a proteção de dados organizacionais;

IV- as ações destinadas a assegurar a disponibilidade, a integridade e a autenticidade da informação, bem como sua confidencialidade, quando exigível.

**CAPÍTULO III
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 11. Os conceitos e definições utilizados nesta PSI:

I- PMRO - Prefeitura Municipal de Rio das Ostras;

II- TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação, pode-se definir como o conjunto de todas as atividades e soluções providas por recursos de computação que visam a produção, o armazenamento, a transmissão, o acesso, a segurança e o uso das informações;

III- COTINF - Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

IV- DINF – Divisão de Infraestrutura de Dados;

V- ASCOMTI – Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação;

VI- USUÁRIOS - Toda e qualquer pessoa, seja física ou jurídica, que venha utilizar os recursos computacionais e serviços de TIC do Município de Rio das Ostras. Também considerados FUNCIONÁRIOS/COLABORADORES;

VII- GSI/PR – Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VIII- ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

IX- LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X- PSI – Política de Segurança da Informação.

Art. 12. RECURSOS COMPUTACIONAIS - são ativos de tecnologia da informação, administrados, mantidos ou operados pelo Município de Rio das Ostras, tais como:

I- computadores e terminais de qualquer espécie, incluídos seus acessórios;

II- periféricos e afins;

III- redes de computadores e de transmissão de dados e seus acessórios;

IV- dispositivos de segurança e sistemas de energia elétrica;

V- discos, mídias, fitas e meios de armazenamentos;

VI- bancos de dados ou informações ou documentos residentes em disco, mídia, fita ou outros meios de armazenamentos;

VII- ambientes informatizados;

VIII- serviços e informações disponibilizados via a arquitetura de informática da instituição;

IX- softwares e hardwares adquiridos ou desenvolvidos.

Art. 13. SERVIÇOS DE TIC - de acordo com o ITIL, é um serviço provido para um ou mais clientes por um provedor de serviços, que suporta os processos de negócios deste (s) cliente (s), é feito de uma combinação de pessoas, processos e tecnologia e deve ser definido por acordos de nível de serviço.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES E NORMAS INTERNAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO****Seção I****Das Diretrizes Gerais**

Art. 14. Para cada uma das diretrizes constantes das seções deste capítulo poderão ser elaboradas normas internas de segurança da informação, com procedimentos e orientações complementares ao presente decreto, podendo ainda disciplinar outros temas de segurança da informação e comunicações, tais como:

I- modelos de gestão da informação;

II- gerenciamento de riscos;

III- tratamento de incidentes de segurança e incidentes cibernéticos;

IV- gestão de continuidade de serviços;

V- acesso a informações, áreas, instalações e sistemas de informação; e

VI- programas e ações de conscientização e educação em segurança da informação.

Art. 15. O uso e o compartilhamento de dados, informações e documentos no âmbito do Município de Rio das Ostras, em todo o seu ciclo de vida, visam à continuidade de seus processos em conformidade com as normas vigentes, obrigações contratuais ou congêneres, princípios da PSI e as melhores práticas de segurança da informação.

Parágrafo único. O ciclo de vida a que se refere o caput deste artigo diz respeito às fases de criação, tratamento, uso, armazenamento, divulgação e descarte da informação, conforme legislação específica.

Art. 16. Visando alcançar a abrangência definida no art. 10, deste Decreto, toda e qualquer informação gerada, adquirida, utilizada ou armazenada pelo Município de Rio das Ostras, é considerado ativo de informação e faz parte do seu patrimônio, observado o disposto no art. 20, também deste Decreto.

Seção II**Do Tratamento da Informação**

Art. 17. Todo ativo de informação criado, adquirido ou custodiado no âmbito do Município de Rio das Ostras deverá ser protegido contra ameaças, ataques, incidentes e outras formas de comprometimento à segurança da informação, com o objetivo de minimizar riscos, sem prejuízo da transparência ao cidadão.

Art. 18. É expressamente proibido o uso dos meios e recursos de tecnologia da informação disponibilizados pelo Município de Rio das Ostras para acesso, guarda ou encaminhamento de material discriminatório, malicioso, antiético ou ilegal.

Art. 19. As senhas utilizadas em sistemas do Município de Rio das Ostras deverão ser criptografadas para proteção contra acesso indevido ou vazamento.

Art. 20. O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto na Lei Nacional nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Seção III**Da Segurança Física dos Equipamentos**

Art. 21. A segurança física dos equipamentos e os mecanismos de proteção às instalações físicas e áreas de processamento de informações deverão ser protegidas contra acesso indevido, danos e interferências, em resposta aos riscos identificados.

Art. 22. A unidade organizacional responsável pela segurança organizacional e corporativa do Município de Rio das Ostras deverá implementar perímetros de segurança a fim de garantir proteção e separação entre ambientes internos e externos.

Art. 23. As áreas seguras serão protegidas por controles apropriados de entrada para assegurar que somente pessoas autorizadas tenham acesso.

Art. 24. As áreas seguras controladas pelo Município de Rio das Ostras possuirão procedimentos adequados de proteção, bem como diretrizes que orientem o trabalho no seu interior, a ser definidos em norma interna de segurança da informação do Município de Rio das Ostras.

Seção IV**Da Gestão de Incidentes Cibernéticos**

Art. 25. A ser definido em norma interna complementar de segurança da informação do Município de Rio das Ostras.

Seção V**Gestão do Uso de Ativos da Informação**

Art. 26. Os ativos da informação, sistemas e bancos de dados do Município de Rio das Ostras deverão ser protegidos contra indisponibilidade, acessos indevidos, ameaças, ataques, alterações, falhas, perdas, danos, furtos, roubos, interrupções não programadas e outros incidentes de segurança.

Art. 27. Os ativos de informação deverão ser inventariados e mapeados a fim de produzir subsídios para a Gestão de Segurança da Informação, bem como para os procedimentos de avaliação da conformidade, de melhorias contínuas e de auditoria.

Art. 28. O processo de inventário e mapeamento de ativos de informação deve ser dinâmico, periódico e estruturado para manter a Base de Dados de Ativos de Informação atualizada para prover informações para o desenvolvimento de ações e planos de aperfeiçoamento de práticas de Gestão da Segurança da Informação no âmbito do Município de Rio das Ostras.

Art. 29. Os ativos de informação deverão ser disponibilizados pela unidade organizacional de tecnologia da informação do Município de Rio das Ostras somente para usuários de informação cadastrados, mediante a utilização de credenciais individuais e intransferíveis, concedidas conforme solicitação da chefia imediata.

Parágrafo único. Norma interna de segurança da informação disporá sobre:

I- autorização de acesso a sistemas e redes;

II- criação, administração e extinção de contas;

III- identificação e credenciamento de usuários de informação com acesso aos ativos de informação do município; e

IV- gestão de acessos a áreas e instalações.

Art. 30. Somente será autorizado o uso de equipamento pessoal em áreas e sistemas do Município de Rio das Ostras após a implementação de soluções de segurança da informação com padrões que atendam à PSI, suas normas e procedimentos complementares e termos de responsabilidade em vigor.

Art. 31. Toda a informação que trafega pelos ativos de informação poderá ser monitorada de acordo com as necessidades de segurança da informação estabelecidas em norma interna de segurança da informação do Município de Rio das Ostras, conforme diretrizes deste decreto e respeitada a legislação vigente.

Art. 32. Em caso de desligamento ou impedimento de um agente público que tenha executado atividades no Município de Rio das Ostras, sua Chefia Imediata poderá requisitar a recuperação de informações armazenadas em ativos de informação que estejam sob a guarda da instituição, com a finalidade de continuidade das atividades realizadas pelo agente público.

Art. 33. Serão estabelecidos processos permanentes de conscientização, capacitação e sensibilização em segurança da informação, que alcancem todos os agentes públicos que executem atividades no Município de Rio das Ostras, de acordo com suas competências funcionais.

Seção VI**Do Uso e Acesso à Internet**

Art. 34. A concessão de acesso à internet em ambiente laboral no Município de Rio das Ostras será disponibilizada como ferramenta de trabalho destinada ao atendimento das finalidades institucionais do órgão.

Parágrafo único. Norma interna de Segurança da Informação poderá estabelecer procedimentos específicos para coibir o uso abusivo do acesso à internet no Município de Rio das Ostras, com medidas e orientações aos proprietários e usuários de informação.

Art. 35. O uso da internet no Município de Rio das Ostras será monitorado e os acessos serão registrados em dispositivo ou sistema computacional que assegure a possibilidade de rastreamento e apuração de responsabilidades em caso de incidentes cibernéticos, incidentes de segurança e outras violações à PSI.

Parágrafo único. Para apuração das quebras de segurança de que trata o caput, os ativos de informação fornecidos pelo Município de Rio das Ostras poderão ser analisados, a qualquer tempo, pela equipe de tecnologia do Município de Rio das Ostras.

Art. 36. Os agentes públicos encarregados das ações de comunicação digital e demais formas de comunicação pública, gestão documental e de ativos de informação do Município de Rio das Ostras que trafeguem pela internet são considerados custodiantes de informação, na forma do capítulo VI deste decreto.

Seção VII**Do Serviço de Backup**

Art. 37. Os procedimentos de backup deverão ser fixados por norma interna de segurança da informação do Município de Rio das Ostras.

§ 1º O serviço de backup deverá ser automatizado por sistemas informacionais próprios, considerando, inclusive, a execução agendada fora do horário de expediente.

§ 2º A solução de backup deverá ser mantida sempre atualizada, considerando suas diversas características, tais como atualizações de correção, novas versões, ciclo de vida, garantia, melhorias, entre outros.

§ 3º Na inviabilidade de armazenamento de backup em nuvem, as mídias de backups deverão ser armazenadas em instalações seguras, objetivando manter a sua segurança e integridade.

§ 4º A execução de rotinas de backup e de recuperação deverá ser rigidamente controlada, documentada e auditada, conforme norma interna de segurança da informação do Município de Rio das Ostras.

Seção VIII**Da Aquisição, Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de Informação**

Art. 38. A aquisição, manutenção e desenvolvimento de sistemas de informação deverão observar os padrões, critérios e controles de segurança estabelecidos neste decreto.

Seção IX**Do Uso de Computação em Nuvem**

Art. 39. A implementação ou contratação de computação em nuvem deverá estar em conformidade com as diretrizes desta PSI.

Parágrafo único. O uso de recursos de computação em nuvem para suprir demandas de transferência e armazenamento de documentos, processamento de dados, aplicações, sistemas e demais tecnologias da informação será regido por norma interna de segurança da informação que deverá ser instituída pela unidade responsável pelos ativos de tecnologia e atenderá às determinações desta PSI.

Art. 40. O Uso da computação em nuvem deverá promover:

I- melhorias no ambiente computacional do Município de Rio das Ostras;

II- facilidade e agilidade na implementação;

III- diminuição de vulnerabilidades pela atualização constante de aplicações defasadas;

IV- possibilidade de integração à outras soluções;

V- melhoria da gestão da segurança da informação; e

VI- redução de custos.

Seção X**Do Uso de Dispositivos Móveis**

Art. 41. O uso de dispositivos móveis institucionais e demais dispositivos móveis, para acesso aos ativos de informação do Município de Rio das Ostras, deverão ser controlados com a implementação de mecanismos de autenticação, autorização e registro de acesso, a serem previstos detalhadamente em

norma interna de segurança da informação.

Seção XI

Da Gestão de Vulnerabilidades Técnicas

Art. 42. A gestão de vulnerabilidades técnicas será implementada com vistas a prevenir a exploração de vulnerabilidades na rede corporativa do Município de Rio das Ostras, e será implementada por ações sistemáticas de identificação, classificação e tratamento das vulnerabilidades, sendo regulamentada por norma interna de segurança da informação.

Art. 43. O processo de gestão de vulnerabilidades técnicas disponibilizará à equipe de tecnologia da informação, as informações sobre vulnerabilidades referentes aos ativos de informação e de sistemas informatizados do Município, de forma a permitir a eficaz detecção e remediação de vulnerabilidades no menor tempo possível.

Art. 44. O inventário completo e atualizado dos ativos de informação é pré-requisito para o efetivo processo de gestão de vulnerabilidades técnicas e deverá identificar, no mínimo, os ativos de hardware, software, serviços em nuvem e o respectivo responsável pela sua gestão.

Seção XII

Da Gestão de Continuidade de Serviços em Segurança da Informação

Art. 45. O Município de Rio das Ostras deverá manter processo de Gestão de Continuidade de Serviços em Segurança da Informação que forneça estrutura para assegurar a continuidade das atividades do Município em casos de ameaças, ataques, incidentes de segurança e, em caso de interrupção, assegurar a sua retomada no menor tempo possível.

Art. 46. Os ativos de informação de propriedade ou custodiados pelo Município de Rio das Ostras, quando armazenados em meio eletrônico, deverão ser providos de cópia de segurança atualizada e guardada em local seguro, de forma a garantir a continuidade das atividades do órgão.

Art. 47. Deverá ser elaborado um Plano de Continuidade de Serviços em Segurança da Informação que contenha os procedimentos e as informações necessárias para que o Município de Rio das Ostras mantenha seus ativos de informação e a continuidade de suas atividades em local alternativo, em caso de incidente de segurança.

Parágrafo único. O Plano de Continuidade de Serviços em Segurança da Informação será elaborado pelo Gestor de Segurança da Informação e deverá ser testado e revisado periodicamente, de forma a se manter atualizado para responder às ameaças identificadas.

Seção XIII

Da Auditoria e Conformidade

Art. 48. O Município de Rio das Ostras deverá criar e manter registros e procedimentos, como trilhas de auditoria, que possibilitem o rastreamento, o acompanhamento, o controle e a verificação de acessos aos seus sistemas corporativos e à sua rede interna.

Art. 49. Deverá ser realizada, com periodicidade mínima anual, a verificação de conformidade das práticas de Segurança da Informação aplicadas no Município de Rio das Ostras com esta PSI.

Parágrafo único. A verificação de conformidade poderá combinar ampla variedade de técnicas, tais como análise de documentos, análise de registros (logs), análise de código-fonte, entrevistas, simulação de intrusão e testes de invasão.

Art. 50. Os procedimentos e as metodologias utilizados na auditoria e conformidade serão definidos em norma interna de segurança da informação do Município de Rio das Ostras.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 51. À Coordenadoria de Tecnologia da Informação (COTINF) compete:

I- supervisionar a implementação das ações de segurança da informação e de governo digital no âmbito do Município;

II- propor normas internas de segurança da informação, bem como alterações na PSI;

III- deliberar sobre a implementação da Estratégia de Governo Digital e seus instrumentos no âmbito do Município;

IV- promover a melhoria contínua dos processos de gestão de segurança da informação e propor ajustes corretivos a serem incluídos nas revisões desta PSI;

V- propor conteúdo sobre segurança da informação, com vistas a facilitar a capacitação e a instrução dos servidores e colaboradores para a utilização de sistemas corporativos e acesso a informações nos níveis físico e lógico, em conformidade com as diretrizes da PSI.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Seção I

Do Proprietário da Informação

Art. 52. O proprietário de informação é o responsável primário pela sua integridade, autenticidade, disponibilidade e, quando aplicável, por sua confidencialidade.

Art. 53. Ao proprietário de informação caberá:

I- comunicar ao Gestor de Tecnologia acerca do ingresso, da alteração de lotação ou localização, e do desligamento de servidor, estagiário, prestador de serviço ou colaborador em sua unidade organizacional; e

II- colher a assinatura do Termo de Responsabilidade e do Termo de Confidencialidade disponíveis no Portal de Governança em TIC, dos usuários de informação em sua unidade organizacional.

Seção II

Das Responsabilidades do Usuário de Informação

Art. 54. Ao Usuário de Informação caberá:

I- acessar a rede de dados do Município de Rio das Ostras somente após tomar ciência desta PSI e das normas internas de Segurança da Informação e assinar o termo de Responsabilidade ou Confidencialidade que lhe for cabível;

II- manter sigilo e trocar periodicamente a senha pessoal de acesso aos sistemas do Município;

III- não usar a identificação de acesso e senha de terceiros;

IV- zelar pelos equipamentos e ativos de informação disponibilizados pelo Município, os quais deverão ser preservados como patrimônio público;

V- utilizar as informações digitais disponibilizadas e os sistemas e produtos computacionais de propriedade ou direito de uso do Município de Rio das Ostras para o interesse do serviço;

VI- preservar o conteúdo das informações sigilosas a que tiver acesso, sem divulgá-las para pessoas não autorizadas ou que não tenham necessidade de conhecê-las;

VII- não tentar obter acesso à informação cujo grau de sigilo não seja compatível com a sua Credencial de Segurança ou cujo teor não tenha autorização ou necessidade de conhecer;

- VIII- não utilizar o ambiente computacional do Município de Rio das Ostras para acessar, transmitir, copiar ou reter conteúdo ou arquivos com textos, fotos, filmes ou quaisquer outros registros que estejam em desacordo com a legislação vigente e a LGPD;
- IX- não transferir qualquer tipo de arquivo que pertença ao Município de Rio das Ostras para outro local, seja por meio magnético ou não, exceto no interesse do serviço e mediante autorização da autoridade competente;
- X- estar ciente de que o processamento, o trâmite e o armazenamento de arquivos que não sejam de interesse do serviço não serão permitidos na rede computacional do Município de Rio das Ostras;
- XI- preservar o sigilo das informações previamente classificadas a que eventualmente tenha acesso e abster-se de ter acesso àquelas para as quais não tenha a credencial de segurança compatível com o grau de sigilo;
- XII- estar ciente de que toda informação digital armazenada, processada e transmitida no ambiente computacional do Município de Rio das Ostras poderá ser auditada;
- XIII- estar ciente de que o e-mail institucional é de uso prioritário para o interesse do serviço, devendo ser evitado o seu uso para fins pessoais;
- XIV- informar prontamente ao proprietário de informação a que esteja diretamente subordinado qualquer fato em desacordo com a PSI de que tenha ciência, bem como qualquer informação de cuja veracidade suspeite; e
- XV- no caso de exoneração, demissão, licença, término de prestação de serviço ou qualquer tipo de afastamento, preservar o sigilo das informações e documentos sigilosos a que eventualmente teve acesso.
- Art. 55. O usuário de informação responderá pelo prejuízo que vier a ocasionar ao Município de Rio das Ostras em decorrência do descumprimento de qualquer regra da PSI e suas normas internas de segurança da informação.

Seção III

Das Responsabilidades do Custodiantes da Informação

Art. 56. Ao Custodiante da Informação caberá:

- I- cumprir e zelar pela observância integral das diretrizes da PSI e demais normas e procedimentos decorrentes;
- II- zelar pela disponibilidade, integridade e autenticidade das informações e recursos em qualquer suporte sob sua custódia, bem como sua confidencialidade, quando cabível;
- III- assinar o termo de responsabilidade pertinente, disponível no Portal de Governança de TIC;
- IV- proteger as informações contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizados;
- V- preservar o sigilo das informações previamente classificadas a que eventualmente tenha acesso e abster-se de ter acesso àquelas para as quais não tenha a credencial de segurança compatível com o grau de sigilo;
- VI- adotar as medidas de proteção necessárias para minimizar ou eliminar os riscos a que estão sujeitos os ativos de informação sob sua custódia; e
- VII- comunicar imediatamente ao Proprietário da Informação e ao Gestor de Tecnologia da Informação sobre qualquer incidente que possa comprometer a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações sob sua custódia ou sobre qualquer fato em desacordo com a PSI da qual tome conhecimento.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 57. A violação das regras estabelecidas na PSI ou suas normas internas de segurança, por qualquer pessoa física ou jurídica, acarretará as penalidades civis, penais e administrativas previstas na legislação, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Fica criado o Portal de Governança em TIC, disponível no endereço eletrônico: <https://www.riodasostras.rj.gov.br/govtic/>.

Art. 59. Esta PSI, suas normas internas de segurança e suas atualizações deverão ser divulgadas amplamente aos usuários de informações do Município de Rio das Ostras.

Parágrafo único. A PSI, bem como todas as normas dela decorrentes, deverão ser revisadas e atualizadas sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de 04 (quatro) anos.

Art. 60. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente os Decreto Municipais nos 2.111, de 08 de março de 2019 e 3.622, de 07 de junho de 2023.

Rio das Ostras, 28 de agosto de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
PREFEITO DE RIO DAS OSTRAS

DECRETO N° 4061/2024

PRORROGA O PRAZO DA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE NOVO CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DE RIO DAS OSTRAS, CRIADA PELO DECRETO N° 2051/2018.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a criação da Comissão Especial de Avaliação e Organização para a Realização de Novo Concurso Público no Âmbito de Rio das Ostras, através do Decreto nº 2051/2018;

DECRETA:

Art. 1° Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de 27 de novembro de 2023, o prazo para que a Comissão criada pelo Decreto 2051/2018, alterada pelo Decreto 2865/2021, conclua seus trabalhos.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de agosto de 2024.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras